

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 7.494, DE 2006

(Do Sr. João Matos)

Emenda Modificativa

Modifica o § 5º do artigo 13 do Substitutivo

Global, que passa a terá seguinte redação.

Art. 13...

§ 5º Para a entidade que atue na educação superior, ainda que também atue na educação básica ou em área distinta da educação, aplica-se o disposto nos artigos 10 e 11 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

Inclui-se com essa emenda a opção das entidades benéficas dentro da lei nº 11.096/2005 de cumprimento não do regime do artigo 10 da citada Lei, mas a possibilidade de aderindo ao PROUNI tais entidades cumprirem o artigo 11 da citada Lei. Com isso torna indubitável o fato das entidades que aderiram ao Prouni estarem adstritas às regras estabelecidas pelo artigo 11 da Lei nº 11.096/2005 como critério para renovação do certificado.

A emenda também aperfeiçoa a redação dada no substitutivo do Dep. Carlos Abicalil, deixando claro que para se submeter ao regime do Prouni à Instituição de Ensino Superior não precisa necessariamente atuar na educação básica como sugere a redação proposta pelo ilustre Deputado Abicalil.

Sala da Comissão, em de de 2009

Deputado JOÃO MATOS

PMDB/SC

